



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0374/2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponto Chique para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.

O Povo do município de Ponto Chique, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 40.950.000,00 (quarenta milhões e novecentos e cinquenta mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.048.284,44
Receita de Contribuições	222.000,00
Receita Patrimonial	416.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	38.786.000,00
Outras Receitas Correntes	23.000,00

Sub Total	40.525.284,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	315.000,00
Alienações de Bens	124.000,00
Transferência de Capital	4.373.715,56

Sub Total	4.812.715,56

Receita Retificadora	- 4.388.000,00

Total Geral	40.950.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Ponto Chique será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.722.000,00
02 – Judiciária	103.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	3.582.000,00
05 – Defesa Nacional	8.000,00
06 – Segurança Pública	140.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	1.583.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	13.154.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	9.210.000,00
13 – Cultura	314.000,00
14 – Direito da Cidadania	37.000,00
15 – Urbanismo	5.051.715,56
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	416.000,00
18 – Gestão Ambiental	338.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	1.538.000,00
21 – Organização Agrária	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	73.000,00
26 – Transporte	580.000,00
27 – Desporto e Lazer	872.000,00
28 – Encargos Especiais	1.446.284,44
99 – Reserva de Contingência	756.000,00
Total	40.950.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	1.722.000,00
01.01 – Câmara Municipal	
02 – Gabinete do Prefeito	791.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	
03 – Sec. Mun. Adm. e Planejamento	3.772.284,44
03.01 – Serviços Administrativos	686.000,00
03.02 – Serviços Fazenda	756.000,00
03.03 – Reserva de Contingência	
04 – Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	996.000,00
04.01 – Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	160.000,00
04.02 – Fundo Mun. Patrimônio Cultural	30.000,00
04.03 – Fundo Municipal de Turismo	
05 – Secretaria Municipal de Saúde	13.154.000,00
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	152.000,00
05.02 – Saneamento Básico	
06 – Secretaria Municipal de Educação	9.210.000,00
06.01 – Secretaria Municipal de Educação	
07 – Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	60.000,00
07.01 – Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	
08 – Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	1.802.000,00
08.01 – Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	
09 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	427.000,00
09.01 – Coord. Sec. Mun. Desenvolv. Social	994.000,00
09.02 – Fundo Mun. Assist. Social	162.000,00
09.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	20.000,00
09.04 – Fundo Municipal de Habitação Popular	7.000,00
09.05 – Fundo Mun. do Idoso	
10 – Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

10.01 – Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	331.000,00
10.02 – Fundo Mun. Meio Ambiente	7.000,00
11 – Sec. de Obras Urbanismo e Transporte	
11.01 – Serviços de Obras e Urbanismo	3.944.715,56
11.02 – Serviços Urb. e Utilid. Pública	1.186.000,00
11.03 – Serviços de Transporte	580.000,00
Total	40.950.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.832.284,44
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	14.586.000,00
Total	31.420.284,44

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	8.393.715,56
2.2 – Inversões Financeiras	3.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	377.000,00
Total	8.773.715,56
9.9 – Reserva de Contingência	756.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	40.950.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

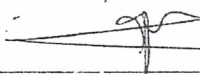
Estado de Minas Gerais

orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.
- V. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2025.

Ponto Chique, aos 15 de Outubro de 2024.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique, MG
José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal